



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

Av. Brasil 4365, - Bairro Manguinhos, @cidade\_unidade@/, CEP 21040-900

Telefone: - http://www.fiocruz.br

Processo nº 25380.003494/2020-30

Unidade Gestora: COGETIC

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 80/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO  
OSWALDO CRUZ E A EMPRESA NCT  
INFORMATICA LTDA.

A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ**, entidade pública criada, na forma da Lei nº 5.019/66 e do Decreto nº 66.624/70, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.932/2016, integrante da Administração Pública Federal Indireta e vinculada ao Ministério da Saúde, "ex vi" da Lei nº 7.596/87, sediada na Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0001-35, doravante denominada simplesmente **FIOCRUZ**, através da Unidade **Vice Presidência de Gestão e Desenvolvimento Institucional**, neste ato representada pelo Sr. **Mario Santos Moreira**, portador da Carteira de Identidade nº 20295189 – CRA/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 764.386.357-15, encontrado na Avenida Brasil, 4.365 – Pavilhão Mourisco, Manguinhos, nesta cidade e de outro lado a **NCT INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.017.428/0001-35, estabelecida à sede no SBS – Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco Q, Sala 801, Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70.070-120, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Srª: **Priscila Kin Yamamoto Joranezon**, brasileira, casada, empresária, portador da Carteira de Identidade nº 2.373.366 - SSP/DF e do CPF nº 022.373.811-51, resolvem celebrar o presente Contrato **80/2021**, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº **17/2021**, conforme minuta aprovada pelo parecer da Procuradoria nº: **00914/2021/CLC/PFFIOCRUZ/PGF/AGU**, contido no Processo nº 25380.003494/2020-30, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos e licenças da marca Fortinet com prestação de serviços de implantação, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura de 20/08/2021 até 20/08/2022, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Inciso IV, Art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de a realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

2.2. Por se tratar de aquisição de *appliances* (físicos e virtuais), cada item do grupo terá sua vigência individualizada.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.112.000,00 (três milhões cento e doze mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Notas de Empenho: 2021NE1369 - 2021NE1370 - 2021NE1371

Gestão/Unidade: 254480

Fonte: 6329032281

PTRES: 195692

Elemento de Despesa: 449052 / 339040 / 339035

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento das licenças de uso será realizado em parcelas mensais e o pagamento do equipamento (físico) e serviço de consultoria de forma integral, após a entrega e execução, respectivamente, sempre após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

5.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

a) No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

b) No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.5. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF e TST para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira.

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual.

EM=Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O objeto será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da Informação), em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir;

6.2. O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros;

6.3. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE são:

9.2. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.

9.3. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico.

9.4. Receber o objeto fornecido pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

9.5. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando aplicável.

9.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à Contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.

9.7. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC.

9.8. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da Contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável. e

9.9. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de

aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração.

9.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.11. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.12. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.13. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

9.14. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.15. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 05/2017.

9.16. As obrigações da CONTRATADA são:

9.17. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

9.18. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

9.19. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante.

9.20. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

9.21. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

9.22. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC.

9.23. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato. e

9.24. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração.

9.25. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

9.26. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.27. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.28. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.29. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.30. Apresentar à Contratante a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

9.31. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

9.32. Atender as solicitações da Fiocruz quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Fiocruz toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.35. Relatar à Fiocruz toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.36. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.37. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.38. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.39. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.40. Executar o serviço com profissionais devidamente capacitados e de acordo com os critérios técnicos para prestação do serviço.
- 9.41. A Contratada deverá manter até o fim do contrato todo o licenciamento, atualizações, assinaturas, seus respectivos módulos e integrações.
- 9.42. Quanto às atualizações pertinentes as ferramentas, entende-se como “atualização” o provimento de toda e qualquer evolução da ferramenta, incluindo correções, “patches”, “fixes”, “updates”, “service packs”, novas “releases”, “versions”, “builds”, “upgrades”.
- 9.43. A Contratada será responsável por investigar diagnosticar e resolver incidentes e problemas relativos aos produtos fornecidos.

#### 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

##### 10.1. Das Sanções

10.1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas.
- b) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- d) Fraudar na execução do contrato.
- e) Comportar-se de modo inidôneo.
- f) Cometer fraude fiscal.
- g) Não mantiver a proposta.

10.1.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
- b) Multa moratória de 0,03% (três décimos) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
- c) Multa compensatória de 8 % (oito por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- e) As multas referente aos subitens supracitados não substitui as punições re-ferente ao Índice de Medição de Resultado, podendo ser aplicadas em conjunto.
- f) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos.

g) Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.1.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.1.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.1.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

10.1.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos

contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGULARIDADE DA CONTRATADA**

16.1. A CONTRATADA comprovou a regularidade respectiva, conforme consultas ao SICAF/CADIN/CEIS/CNJ/TST conforme documento: 1013964, do presente processo.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. É eleito o Foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2021.

Pela Contratante:

**Mario Santos Moreira**

Vice-Presidente de Gestão e Desenvolvimento Institucional

Pela Contratada:

**Priscila Kin Yamamoto Joranhezon**

NCT Informática LTDA

TESTEMUNHAS:

Pela Contratante

**Jéssica Araújo dos Santos Camara**

Pela Contratada

**Maíra da Silva Ribas**



Documento assinado eletronicamente por **Maira da Silva Ribas**, CPF: 043.817.461-55, IDENTIDADE: 3.024.348 SSP DF, em 20/08/2021, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Kin Yamamoto Joranhezon**, CPF: 022.373.811-51, IDENTIDADE: 2373366 SSP/DF, em 20/08/2021, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JESSICA ARAUJO DOS SANTOS CAMARA**, Prestadora de Serviço, CPF: 124.313.397-00, em 20/08/2021, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIO SANTOS MOREIRA**, Vice-Presidente de Gestão e Desenvolvimento Institucional, em 20/08/2021, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fiocruz.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **1013984** e o código CRC **4A89A74B**.

---

Referência: Processo nº 25380.003494/2020-30

SEI nº 1013984

Leia-se: Objeto: Excluir do Acordo de Cooperação Técnica nº 028/2019 a comunidade Barra de São Manoel e Incluir no aludido Acordo, a comunidade Vila do Dnit, conforme manifestação do Sr. Prefeito do Município, por meio do Ofício nº 049/2021-GP, de 17.PEV.2021

No Extrato de Cooperação Técnica nº 8/2018, publicado no DOU nº 139 de 26.07.2021, seção 3, página 148. Onde se lê: Objeto: Estabelecer Cooperação Técnica entre a Superintendência Estadual da SUEST-AM da Funasa e o Município de CAREIRO-AM, para Fomentar o Controle da Qualidade da Água para consumo humano, por meio de doação da solução alternativa, coletiva e simplificada de tratamento e abastecimento de água potável - SALTA-Z, em pequenas comunidades especiais. Data da assinatura: 20.07.2021. Vigência 20/07/2021 a 20/07/2025.

Leia-se: Objeto: Excluir do Acordo de Cooperação Técnica nº 08/2018, as comunidades: Vila Velha do Purupuru, Cinturão Verde cabeceira do Janauacá e Céu Azul do KM 140 da BR 319, e incluir ao aludido Acordo, as comunidades: Brasil do Paraná do Mamorí, Espigão do Arara Ramal 14, Km 10 da estrada de Autazes (Assentamento do INCRA) e Bom Jesus - Escola Municipal Maria Mercedes, no Km 06 da estrada de Autazes, conforme manifestação do Sr. Prefeito do município, por meio do Ofício DEDIAC/PMC/Nº025/2019 de 11.Fev.2019.

No Extrato de Cooperação Técnica nº 17/2019, publicado no DOU nº 112 de 17.06.2021, seção 3, pagina 117, e na RETIFICAÇÃO publicada no DOU nº 118, de 25.06.2021, Seção 3, página 136 e na Retificação no DOU nº 124, de 05.07.2021 Seção 3, página 131. Onde se lê: Objeto: Estabelecer Cooperação Técnica entre a Superintendência Estadual da SUEST-AM da Funasa e o Município de NOVA OLINDA DO NORTE-AM, para Fomentar o Controle da Qualidade da Água para consumo humano, por meio de doação da solução alternativa, coletiva e simplificada de tratamento e abastecimento de água potável - SALTA-Z, em pequenas comunidades especiais. Data da assinatura: 15.06.2021. Vigência 15/06/2021 a 15/06/2025.

Leia-se: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 17/2019. Objeto: Excluir do Acordo de Cooperação técnica nº 17/2019 a comunidade Vista alegre e incluir no aludido Acordo, a comunidade São Pedro, conforme manifestação do Sr. Prefeito no Município, por meio do Ofício nº 401/2020, de 31.07.2020.

No Extrato de Cooperação Técnica nº 05/2021, publicado no DOU nº 143 de 30.07.2021, seção 3, pagina 139. Onde se lê: Vigência 27/07/2021 a 27/07/2025, Leia-se: Vigência 27/07/2021 a 27/07/2023

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO CEARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O 3º TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO AO CV Nº 1662/17  
Contratantes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0009-73, situada na Av. Santos Dumont, 1856/1890 - Aldeota, Fortaleza/CE; Contrato: CV Nº 1662/17, Município de Trairi/CE, CNPJ: 07.533.946/0001-62, situado à Av: Miguel Pinto Ferreira, 145 - Planalto Norte. Objeto: Prorrogar a vigência do Convênio até o dia 17/02/2022. Data de assinatura: 20/08/2021. Signatários: Marlos Costa de Andrade, Superintendente Estadual, CPF: 655.648.983-20. Processo nº 25100.017.521/2017-55.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2021 - UASG 255012 - FUNASA SUEST.MS

Nº Processo: 25185.000216/2021-18.  
Pregão Nº 2/2021. Contratante: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - MS.  
Contratado: 23.501.536/0001-96 - GRANLIMP LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de todo material e equipamentos necessários, a serem executados de forma contínua nas instalações da sede da suest-ms, localizada na rua barão de melgaço, 379, centro, e nas demais unidades administrativas, situadas à rua américo marque3s, 45 -vila sobrinho, em campo grande/ms, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, anexo i do edital..  
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 23/08/2021 a 23/08/2022. Valor Total: R\$ 194.373,12. Data de Assinatura: 19/08/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 20/08/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 10/2021 - UASG 255012 - FUNASA SUEST.MS

Número do Contrato: 11/2017.  
Nº Processo: 25185.000057/2017-15.  
Pregão. Nº 4/2017. Contratante: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - MS. Contratado: 02.818.890/0001-79 - CLAREAR PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI. Objeto: O presente termo aditivo prorroga por mais 12 meses, com início em 23/08/2021 e término em 23/08/2022, o prazo de vigência do contrato administrativo nº 11/2017, conforme previsto na cláusula segunda - vigência e termos do inciso ii, do artigo 57, da lei nº 8.666/93.. Vigência: 23/08/2017 a 23/08/2021. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 907.907,02. Data de Assinatura: 18/08/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 18/08/2021).

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM MINAS GERAIS

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO AO TC/PAC Nº 295/2014

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.984.350/0021-60, situada na Rua Espírito Santo, 500 - Centro, Belo Horizonte/MG, o Município de Miradouro /MG - CNPJ: 17.947.623/0001-79, situado na Rua Santa Rita, nº 288 - Centro - CEP: 36.893-000, Objeto: prorrogar a vigência do Termo de Compromisso original a pedido, até o dia 30/03/2022. Data de Assinatura: 20/08/2021. Signatário: Edicleusa Veloso Moreira, CPF: 878.919.136-68 - Processo: 25100.007.241/2014-96.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NA PARAÍBA

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CV N º 0671/2017  
Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0012-79, por intermédio da Superintendência Estadual no Estado da Paraíba, situada na Rua Professor Geraldo Von Shosten, nº 285, Jaguaribe, João Pessoa/PB e o Município de Carrapateira/PB, CNPJ: 08.924.003/0001-23, situado na Rua José Vieira, 02 - Centro. Objeto: Integrar Novo Plano de Trabalho e a Supressão de Recursos. Adequação de valores do Termo de Convênio, conforme licitação homologada pelo Município. Valor de repasse: R\$ 492.106,04 Data de assinatura: 20/08/2021. Processo nº 25100.016. 530/2017-29.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

8º TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO AO TERMO DE COMPROMISSO TC/PAC Nº 313/2014. Convenientes: Fundação Nacional de Saúde/Superintendência Estadual do Paraná, CNPJ: 26.989.350/0023-21, situada na Rua Cândido Lopes, nº 208, Curitiba/PR e o Município de Bandeirantes/PR, CNPJ: 76.235.753/0001-48, situado na Rua Frei Rafael Proner, nº 1457 - Centro - CEP: 86.360-000. Objeto: Prorrogar a vigência do Termo de Compromisso, a pedido, até o dia 04/09/2022. Data de assinatura: 20/08/2021. Processo nº 25100.007.259/2014-98.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 82/2021 - UASG 255018 - FUNASA SUEST.PI

Nº Processo: 25235.000531/2021-11.  
Pregão Nº 4/2021. Contratante: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - PI.  
Contratado: 00.557.774/0001-18 - TEIXEIRA E LEITE LTDA. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento parcelado de água mineral natural não gaseificada, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros e garrafas de 500 mililitros.. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 16/08/2021 a 15/08/2022. Valor Total: R\$ 6.856,80. Data de Assinatura: 16/08/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 20/08/2021).

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM RONDÔNIA

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 2/2021

A Fundação Nacional de Saúde - Suest/RO torna público o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 02/2021, tendo sagrado-se vencedora a empresa Moraes & Santos Serviços Ltda, CNPJ nº 13.912.950/0001-70, com o valor global de R\$ 500.935,08.

ANTONIO JOSÉ DE RIBAMAR MONTEIRO  
Pregoeiro

(SIDECE - 20/08/2021) 255022-36211-2021NE000001

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM RORAIMA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000003/2021 ao Convênio Nº 848217/2017. Convenientes: Concedente: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Unidade Gestora: 255023. Conveniente: MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE, CNPJ nº 04056206000194. ADITIVO DE PRAZO. Valor Total: R\$ 332.910,00, Valor de Contrapartida: R\$ 500,00, Vigência: 20/08/2021 a 26/10/2022. Data de Assinatura: 30/12/2017. Signatários: Concedente: DOUGLAS MAIA DA SILVA, CPF nº 20125135220, Conveniente: PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO, CPF nº 023.139.092-04.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 73/2021 - UASG 254420 - FIOCRUZ/PRESIDENCIA

Nº Processo: 25380.001690/2021-51.  
Dispensa Nº 73/2021. Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ.  
Contratado: 63.067.904/0002-35 - LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUT. Objeto: Aquisição de materiais permanentes (quantificador dna, nanodrop one spctrofotometer e espectrofotometro nanodrop one marca thermofisher).. Fundamento Legal: MP 1.047/2021 - Artigo: 2 - Inciso: I. Vigência: 18/08/2021 a 16/10/2021. Valor Total: R\$ 164.889,88. Data de Assinatura: 18/08/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 18/08/2021).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 74/2021 - UASG 254420 - FIOCRUZ/PRESIDENCIA

Nº Processo: 25380.002117/2021-64.  
Dispensa Nº 83/2021. Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ.  
Contratado: 63.067.904/0002-35 - LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUT. Objeto: Aquisição de termociclador para atender às necessidades do processo de sequenciamento genético do novo coronavírus (sars-cov-2).. Fundamento Legal: MP 1.047/2021 - Artigo: 2 - Inciso: I. Vigência: 18/08/2021 a 18/02/2022. Valor Total: R\$ 656.910,93. Data de Assinatura: 18/08/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 18/08/2021).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 80/2021 - UASG 254420 - FIOCRUZ/PRESIDENCIA

Nº Processo: 25380.003494/2020-30.  
Pregão Nº 17/2021. Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ.  
Contratado: 03.017.428/0001-35 - NCT INFORMATICA LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos e licenças da marca fortinet com prestação de serviços de implantação.. Fundamento Legal: MP 1.047/2021 - Artigo: 2 - Inciso: II. Vigência: 20/08/2021 a 20/08/2022. Valor Total: R\$ 3.112.000,00. Data de Assinatura: 20/08/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 20/08/2021).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 70/2021 - UASG 254420 - FIOCRUZ/PRESIDENCIA

Nº Processo: 25380.002099/2021-11.  
Dispensa Nº 82/2021. Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ.  
Contratado: 63.067.904/0002-35 - LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUT. Objeto: aquisição de SUPORTE MAGNETICO PARA PLACAS DE 96 POÇOS, para sequenciamento genético do novo coronavírus (Sars-CoV-2) Fundamento Legal: MP 1.047/2021 - Artigo: 2 - Inciso: I. Vigência: 18/08/2021 a 10/11/2021. Valor Total: R\$ 137.728,50. Data de Assinatura: 18/08/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 18/08/2021).

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2021 - UASG 254420

Nº Processo: 25380001368202121 . Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de publicidade legal em jornais de circulação local ou regional ou nacional dos atos da Administração da Fundação Oswaldo Cruz por todas as suas Unidades Administrativas de Serviços Gerais (UASGs). Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Necessário para distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal. Declaração de Inexigibilidade em 19/08/2021. AUGUSTO JOAO AMERICO DE SOUSA. Chefe do Serviço de Administração de Compras. Ratificação em 19/08/2021. FLAVIA SILVA. Coordenadora Geral de Administração. Valor Global: R\$ 208.804,27. CNPJ CONTRATADA : 09.168.704/0001-42 EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC.

(SIDECE - 20/08/2021) 254420-25201-2021NE000085

